



PROCESSO Nº 363/18

PROTOCOLO Nº 14.994.334-0

DATA: 03/01/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 321/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSO FUTURO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 465/18 – Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Domingos Luiz de Oliveira, nº 205, Centro, município de Prudentópolis. É mantido pelo Colégio Nosso Futuro Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6005/17, de 20/11/17, pelo prazo de dez anos, de 26/09/17 a 26/09/27. (fl. 131)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 123/98, de 15/01/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2336/00, de 14/07/00. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 152/16, de 20/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 590/15, de 18/11/15, pelo prazo de três anos, de 14/07/15 a 14/07/18. (fl. 138)



PROCESSO N° 363/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 05/18, de 30/01/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 151 e 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1012/18, de 10/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 176)

Ao protocolado foi anexada a cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. (fls. 180 e 181)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: o espaço utilizado para as aulas práticas é específico, com materiais, equipamentos e móveis adequados às atividades que se destina.

Biblioteca: mede 80,37 m² e os acervos disponíveis estão atualizados. Possui estantes com vários exemplares para toda comunidade escolar, mesas, cadeiras, TV e quadro de giz. Os alunos têm acesso aos materiais como tablet e TV multimídia, que proporcionam à visualização de material online e complementa o material físico.

Laboratório de Informática: mede 39,90 m² e disponibiliza equipamentos tecnológicos adequados para professor e aluno desenvolverem o aprendizado de mais qualidade. Esta sala é composta por carteiras, TV, DVD, 02 notebook, 10 tablet, Wi-Fi (...).



PROCESSO Nº 363/18

Espaço para Educação Física: as quadras são cobertas, o campo de futebol e a quadra de areia apresentam condições favoráveis para o desenvolvimento das aulas.

Acessibilidade: o colégio apresenta espaço físico com rampas, corrimões e um banheiro adaptado a pessoas com necessidades especiais.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária: a instituição anexou ao protocolado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 26/04/18. Anexou, também, a Licença Sanitária nº 895, de 06/03/17, com vigência até 06/03/18.

Recursos Materiais e Tecnológicos: encontram-se à disposição, tanto dos professores como para os alunos, os computadores, impressoras, aparelhos reprodutores de multimídia, rádios, aparelhos de DVD, entre outros recursos que atendem à Proposta Pedagógica.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 149, e quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
E N S I N O M É D I O	1º	14	12	12	05	15	00	00	00	00	00	01	00	00	00	01	00	01	00	00	12	12	11	05	15
	2º	15	12	12	11	06	00	00	00	00	00	02	03	01	00	00	00	00	00	01	13	09	11	11	05
	3º	15	14	08	12	11	00	00	00	00	00	01	00	01	01	00	00	00	00	00	14	14	07	11	11

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 167)



PROCESSO N° 363/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 148, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, às fl. 161 e 162, com habilitações específicas para as disciplinas indicadas.

O Parecer CEE/CEMEP n° 590/15, de 18/11/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude das deficiências apresentadas no Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como pela ausência de banheiros adaptados para pessoas com deficiência. Atualmente a instituição de ensino solucionou as demandas mencionadas.

A renovação da Licença Sanitária, emitida em 26/03/18, com vencimento em 26/03/19, encontra-se anexada ao processo, à fl. 175. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 26/04/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, mantido pelo Colégio Nosso Futuro Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 14/07/18 a 14/07/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 363/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP